Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Lei nº 449/2003. Imaculada - PB, 10 de Junho de 2003.

Autoriza o reajuste de vencimentos dos servidores do município e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste aos servidores do município, obedecida a gradação adiante:

- Os funcionários efetivos com vencimentos atuais de R$ 200,00 (duzentos reais), terão majoração de R$ 40,00 (quarenta reais), equiparando-se ao valor do salário mínimo nacional, equivalente a R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Art. 2° - A atualização constante do caput do artigo anterior, terá vigência a partir do dia 01 de maio do corrente ano.

Art. 3° - Para ocorrer com as despesas de que trata o artigo 1°, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou total dotações do orçamento vigente, bem como utilizar demais fontes constantes da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos, a partir do dia 01 de maio do corrente ano.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada - PB.
Em 10 de Junho de 2003.

João Evangelista Quirino Félix
Prefeito